



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso
Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS PONTES E LACERDA – FRONTEIRA OESTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016

Regulamenta, no âmbito do Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), a concessão de ajuda de custo a discentes para participação em atividades de interesse institucional.

Art. 1. O presente regulamento está substanciado Instrução Normativa nº 02, de 24/01/2012, aprovada pela Resolução nº 24, de 27/04/2012, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (CONSUP-IFMT), que institui e normatiza o Programa de Assistência Estudantil no âmbito do IFMT.

Art. 2. O presente regulamento normatiza a concessão de ajuda de custo a ser prestada, exclusivamente, aos discentes com matrículas regulares e ativas no Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste do IFMT, de modo a apoiar e subsidiar, financeiramente, a participação dos mesmos em atividades de interesse institucional.

Parágrafo único. São consideradas atividades de interesse institucional:

a) Participação em eventos científicos, tecnológicos, culturais e esportivos de representação institucional do Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste, em particular, ou do IFMT, como um todo, compreendendo-se como eventos dessas naturezas todos aqueles que contemplem atividades curriculares e extracurriculares que possibilitem ao discente a aquisição de conhecimentos que possam contribuir para sua formação pessoal e profissional, constituindo-se como meio de ampliação curricular, de experiências e vivências acadêmicas.

b) Participação em ações de apoio aos discentes com Necessidades Educacionais Específicas, objetivando assegurar a esses estudantes condições mais adequadas para o devido acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão na Instituição, subsidiando as ações do NAPNE (Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas).

Art. 3. As solicitações de ajuda de custo de que trata este regulamento deverão ser encaminhadas ao Departamento de Ensino do Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste do IFMT com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da atividade de interesse institucional, via protocolo.

§ 1º Em casos de urgência, devidamente justificados, poderá ser concedida ajuda de custo a discentes cujo prazo de solicitação tenha sido inferior a 15 (quinze) dias.

§ 2º Caberá ao Chefe do Departamento de Ensino manifestar-se quanto à solicitação do pedido de ajuda de custo, sobretudo nos casos excepcionais destacados no § 1º do presente Artigo, e encaminhá-lo, em caso de aprovação, ao Departamento de Administração e Planejamento do Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste para as devidas providências.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso

Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS PONTES E LACERDA – FRONTEIRA OESTE

Art. 4. As ajudas de custo tratadas por este regulamento serão concedidas sempre que comprovada a necessidade do apoio financeiro aos discentes para que os mesmos possam participar de atividades de interesse institucional, observando-se os seguintes aspectos:

§ 1º Quando a participação do discente em atividades de interesse institucional não representar despesas para o mesmo com transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outro tipo de despesa adicional, não será aplicável a oferta da ajuda de custo por parte da Instituição.

§ 2º A ajuda de custo ao discente terá seu valor de diária e meia diária fixado por portaria específica para este fim, emitida pela Direção-geral do Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste.

§ 3º A aplicação do valor de diária ou meia diária para a ajuda de custo ao discente seguirá a mesma regra da aplicação de diária e meia diária quando estas são ofertadas aos servidores públicos federais, conforme regulamentações aplicáveis ao caso.

§ 4º Em caráter excepcional, para uma atividade de interesse institucional em específico, o valor da diária e da meia diária da ajuda de custo ao discente poderá ter seus valores reajustados, sendo necessária, para tanto, uma portaria emitida pela Direção-geral do Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste, especificamente para este fim.

Art. 5. Será considerado como ajuda de custo ao discente o pagamento integral do valor da taxa de inscrição para sua participação em eventos de interesse institucional, sempre que o discente estiver em representação oficial do Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste ou do IFMT.

Parágrafo único. A solicitação e aprovação do pagamento do valor da taxa de inscrição para participação em eventos de interesse institucional segue as definições contidas no Artigo 3º do presente regulamento.

Art. 6. Será considerado como ajuda de custo ao discente o pagamento de passagens terrestres ou aéreas para o traslado quando da sua participação em atividades de interesse institucional, sempre que o discente estiver em representação oficial do Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste ou do IFMT.

Parágrafo único. A solicitação e aprovação do pagamento do valor de passagens terrestres ou aéreas para o traslado de discentes participantes em atividades de interesse institucional segue as definições contidas no Artigo 3º do presente regulamento.

Art. 7. As solicitações de ajuda de custo aos discentes deverão ser construídas e encaminhadas, nos ditames do Artigo 3º do presente regulamento, por servidor ativo e regularmente lotado no Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste, ficando este servidor considerado como sendo o responsável pela solicitação, inclusive por responder administrativa e legalmente pela mesma, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente o que estabelece o Artigo 70º da Constituição Federal e Artigos 121º, 122º, 129º, 130º e 132º da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. O responsável pela solicitação da ajuda de custo aos discentes deverá apresentar esta solicitação em documento onde conste os seguintes itens, conforme modelo destacado no Apêndice I:

- a) Justificativa que evidencie a importância da participação dos discentes na atividade proposta.
- b) Cópia do trabalho a ser apresentado no evento, quando for o caso.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso

Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS PONTES E LACERDA – FRONTEIRA OESTE

c) Fôlder ou material de divulgação do evento, quando for o caso.

d) Comprovantes das inscrições dos discentes no evento, quando for o caso.

Art. 8. A prestação de contas da participação dos discentes em atividade de interesse institucional que tenha sido subsidiada por ajuda de custo aos discentes é tarefa do responsável pela solicitação, em observação ao Artigo 7º do presente regulamento, e deverá ser encaminhada ao Departamento de Administração e Planejamento do Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste, conforme modelo de documento definido no Apêndice II, acompanhada do relatório da participação da Instituição e dos discentes na atividade.

§ 1º A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do retorno dos discentes ao Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste.

§ 2º À prestação de contas devem ser anexados documentos comprobatórios da participação dos discentes na atividade de interesse institucional, tais como certificados, diplomas ou declaração da organização do evento, comprovantes de passagens aéreas e terrestres, conforme o caso.

§ 3º Na impossibilidade da emissão dos documentos comprobatórios da participação dos discentes na atividade de interesse institucional, a prestação de contas deverá ser efetivada mediante declaração do discente da utilização do recurso para o fim estabelecido, atestado pelo responsável pela solicitação.

Art. 9. Os valores referentes às ajudas de custo aos discentes serão concedidos diretamente a cada estudante, através de depósito em conta-corrente do mesmo, sendo vedada sua transferência ou utilização de contas-correntes de terceiros.

Parágrafo único. Caso o discente não possua conta bancária para o recebimento da ajuda de custo, em caráter excepcional, o mesmo poderá realizar este recebimento mediante Ordem Bancária, atendendo-se os requisitos da legalidade aplicada a este procedimento.

Art. 10. Nos casos de retorno antecipado, saída após a data prevista ou não realização da atividade de interesse institucional, o discente e o responsável pela solicitação da ajuda de custo aos discentes deverão apresentar justificativas, devidamente formalizadas, ao Departamento de Administração e Planejamento do Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste, que emitirá as Guias de Recolhimento da União (GRU) para devolução dos valores recebidos indevidamente.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste Artigo, deve ser anexado o comprovante de devolução dos valores (Guia de Recolhimento da União), devidamente acompanhado do comprovante de pagamento, à Prestação de Contas.

Art. 11. O Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste e suas representações reservam o direito de negar ajuda de custo a discentes, quando tal concessão estiver em desacordo com o interesse institucional, respeitando-se, sobretudo, os princípios da razoabilidade e da economicidade.

Art. 12. Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso

Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS PONTES E LACERDA – FRONTEIRA OESTE

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pontes e Lacerda, 11 de abril de 2016.

Alex Sandro Siqueira da Silva
Diretor-geral
IFMT – Campus Pontes e Lacerda
Portaria nº 1.462 de 14/08/2014



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso

Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS PONTES E LACERDA – FRONTEIRA OESTE

APÊNDICE I

SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO A DISCENTES

(Encaminhar com antecedência mínima de 15 dias do início da atividade de interesse institucional)

I – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome:	
E-Mail:	Fone:

II – IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Descrição sucinta da atividade:
Local de realização da atividade (cidade, estado e localidade):
Período de realização da atividade (datas e horários inicial e final):
Justificativa da participação Institucional na atividade:
Tipo de apoio solicitado: <input type="checkbox"/> Diárias <input type="checkbox"/> Passagens <input type="checkbox"/> Pagamento de taxas de inscrições
Número de alunos envolvidos na atividade:
Valor total da ajuda de custo solicitada (R\$):

II – ALUNOS ENVOLVIDOS NA ATIVIDADE (pode constar como uma Relação Anexa)

Nome	Matrícula	RG	CPF	Dados Bancários (Banco/Agência/Conta-corrente)	Assinatura

Pontes e Lacerda, ____ de _____ de _____.

Responsável pela Solicitação



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso

Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS PONTES E LACERDA – FRONTEIRA OESTE

APÊNDICE II

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AJUDA DE CUSTO A DISCENTES

(Encaminhar com prazo máximo de 5 dias úteis após o término da atividade de interesse institucional)

I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPOSTO

Nome:	CPF:
Matrícula:	Fone:

II – IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Identificação da atividade (resumo):	
Local de realização da atividade (cidade, estado e localidade):	
Data de saída prevista:	Data de retorno prevista:
Data de saída real:	Data de retorno real:
Número de diárias a que faz jus:	Total de diárias a: () Receber () Devolver
Número de diárias recebidas inicialmente:	Atividade realizada? () Sim Não ()
Houve alteração do destino? () Não () Sim, para onde? _____	

II – DESCRIÇÃO SUCINTA DA ATIVIDADE

Data	Atividades
Objetivo da atividade: () Não foi atingido () Atingido parcialmente () Atingido totalmente	
Justificativas (nos casos de retorno antecipado, saída após a data prevista e não realização da atividade):	
Local e data:	Local e data:
_____	_____
Discente	Responsável pela Solicitação